	O_J
,	A)

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
11	
	<u> </u>

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	DE LOIX
PERÍODO: 20 PRESIDENTE: DI XOMBAL BOSTO 1º SECRETÁRIO: DEMOTA FIÓNIA	
ASSUNTO: Proj. de lei Nº 145/18 INICIATIVA: Poder Executivo HISTÓRICO: Regulamenta a gestas da Ilha do menelles por parte do municipio	LEITURA: 13 / 11 / 2018 1ª DISCUSSÃO: / / 2ª DISCUSSÃO: // / 12 / 2011 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
de la choerro de Stape-	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: PEDIDO DE VISTA: /
	/Ver:
OFIEH Nº 2943/2018, de 11/12/2018.	/Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2018.

OF/GAP/Nº 509/2018

DOCUMENTO: OFE

PROTOCOLO GERAL: 76938

NÚMERO PRÓPRIO: 1886

DATA PROTOCOLO: 09/11/18

Exm^o. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal Nesta

Senhor Presidente,

145

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 052/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Presento/Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 052/2018, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA ILHA DO MEIRELLES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Ilha do Meirelles, localizada no Bairro Elpídio Volpini, foi doada ao Município de Cachoeiro de Itapemirim pelo então proprietário Sr. Newton Meirelles, através de Escritura Pública de Doação datada do mês de junho de 1988, com o intuito de ser preservada e utilizada pelo Executivo Municipal para educar e despertar no ser humano o respeito e o amor pela natureza, seja ele criança, jovem ou adulto.

A importância e a beleza do local, sua fauna e flora, devem ser preservados pelo Poder Público que é o responsável pelo espaço e, assim, fornecer todo o suporte legal para que a sua finalidade de uso por parte da população em geral seja garantida e respeitada.

O presente projeto de lei, ao dar responsabilidades ao Município quanto a correta preservação e manutenção da referida área, visa garantir que as futuras Administrações e seus gestores atuem em prol das finalidades pela qual foi doada a área, em especial para a educação ambiental de crianças e estudantes de nossa região, impedindo assim que se caia no risco de abandono no amanhã.

Para a sua implementação, o Município poderá celebrar convênios, firmar termos de cooperação técnica e parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.391/17.

Face ao exposto, ciente da importância que a Ilha dos Meirelles tem para toda a população de Cachoeiro de Itapemirim, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DASILVA Prefeito Municipal SILVA COELHO

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



0

PROJETO DE LEI Nº 052/2018

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SE3SÃO 1112 USANO

PRESIDENTE

PROTOCOLO GERAL: 76917

NÚMERO PRÓPRIO: 145

DATA PROTOCOLO: 09/11/18

REGULAMENTA A GESTÃO DA ILHA DO MEIRELLES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Ilha do Meirelles é uma Estação de Proteção e Educação Ambiental, doada pelo Sr. Newton Meirelles ao Município de Cachoeiro de Itapemirim através de Escritura Pública de Doação de Direitos de Posse Gratuita, no ano de 1988, que passa a ter o seu uso regulamentado através da presente Lei.

Art. 2º O Município de Cachoeiro de Itapemirim é o responsável pela área de que trata o artigo 1º desta Lei e, portanto, deverá zelar pela manutenção do espaço, edificações, equipamentos e ponte de acesso; pela preservação ambiental permanente de sua fauna e flora, a sua recuperação, além de exercer a vigilância e fiscalização do local, e criar condições para que a atual e as futuras Administrações e seus gestores atuem em prol das finalidades desta Lei, sob pena de anulação da doação.

Art. 3º No interesse do Município fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, firmar termos de cooperação técnica e parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.391/17, com vistas a utilizar o espaço para a educação de crianças, adolescentes e jovens na defesa do meio ambiente, além de despertar o amor pela natureza e, ainda, para a implantação e manutenção de Estação Ambiental voltada para as experiências científicas e novas dinâmicas destinadas à recuperação e manutenção da biodiversidade do local. Serão contempladas, ainda, ações de natureza sócio-educacional voltadas para o atendimento das comunidades do entorno da Ilha, valorizando seus habitantes, principalmente, crianças, jovens e idosos.

Art. 4º Fica também, o Município responsável em manter a fauna local, podendo ainda, introduzir outros animais dessa mesma fauna sob orientações técnicas, com vistas a otimizar o equilíbrio ecológico e enriquecer a experiência de visitação das crianças, estudantes e do publico em geral.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



- **Art. 5°** Fica ainda, o Município responsável em manter a flora local, além de adotar sempre que necessário as técnicas de controle de pragas e manejo da flora e, também, de poder realizar o plantio de indivíduos arbóreos, sob orientações técnicas.
- Art. 6º O Município poderá instituir comissões e/ou comitês de gestão constituídos por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e da Sociedade Civil com a finalidade de discutir e propor ações a serem implantadas, visando o correto uso da área de que trata a presente Lei, além de exercer um papel fiscalizador.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto disciplinando a presente Lei no que couber.
- **Art. 8º** Para fazer face às despesas com a manutenção e a preservação da Ilha do Meirelles fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, criar, transferir ou suplementar dotações orçamentárias, após autorização legislativa, além de poder utilizar recursos de fundos municipais.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2018.

VICTOR DASILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 052/2018, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA ILHA DO** MEIRELLES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Ilha do Meirelles, localizada no Bairro Elpídio Volpini, foi doada ao Município de Cachoeiro de Itapemirim pelo então proprietário Sr. Newton Meirelles, através de Escritura Pública de Doação datada do mês de junho de 1988, com o intuito de ser preservada e utilizada pelo Executivo Municipal para educar e despertar no ser humano o respeito e o amor pela natureza, seja ele criança, jovem ou adulto.

A importância e a beleza do local, sua fauna e flora, devem ser preservados pelo Poder Público que é o responsável pelo espaço e, assim, fornecer todo o suporte legal para que a sua finalidade de uso por parte da população em geral seja garantida e respeitada.

O presente projeto de lei, ao dar responsabilidades ao Município quanto a correta preservação e manutenção da referida área, visa garantir que as futuras Administrações e seus gestores atuem em prol das finalidades pela qual foi doada a área, em especial para a educação ambiental de crianças e estudantes de nossa região, impedindo assim que se caia no risco de abandono no amanhã.

Para a sua implementação, o Município poderá celebrar convênios, firmar termos de cooperação técnica e parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.391/17.

Face ao exposto, ciente da importância que a Ilha dos Meirelles tem para toda a população de Cachoeiro de Itapemirim, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações

VICTOR DASILVA COELHO

Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037



0 \$

APROVADO
UNANIMIDADE
ABSTENÇÃO
SESSÃO 11 2011

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 76917
NÚMERO PRÓPRIO: 145
DATA PROTOCOLO: 09/11/18

REGULAMENTA A GESTÃO DA ILHA DO MEIRELLES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei. Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Ilha do Meirelles é uma Estação de Proteção e Educação Ambiental, doada pelo Sr. Newton Meirelles ao Município de Cachoeiro de Itapemirim através de Escritura Pública de Doação de Direitos de Posse Gratuita, no ano de 1988, que passa a ter o seu uso regulamentado através da presente Lei.

Art. 2º O Município de Cachoeiro de Itapemirim é o responsável pela área de que trata o artigo 1º desta Lei e, portanto, deverá zelar pela manutenção do espaço, edificações, equipamentos e ponte de acesso; pela preservação ambiental permanente de sua fauna e flora, a sua recuperação, além de exercer a vigilância e fiscalização do local, e criar condições para que a atual e as futuras Administrações e seus gestores atuem em prol das finalidades desta Lei, sob pena de anulação da doação.

Art. 3º No interesse do Município fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, firmar termos de cooperação técnica e parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.391/17, com vistas a utilizar o espaço para a educação de crianças, adolescentes e jovens na defesa do meio ambiente, além de despertar o amor pela natureza e, ainda, para a implantação e manutenção de Estação Ambiental voltada para as experiências científicas e novas dinâmicas destinadas à recuperação e manutenção da biodiversidade do local. Serão contempladas, ainda, ações de natureza sócio-educacional voltadas para o atendimento das comunidades do entorno da Ilha, valorizando seus habitantes, principalmente, crianças, jovens e idosos.

Art. 4º Fica também, o Município responsável em manter a fauna local, podendo ainda, introduzir outros animais dessa mesma fauna sob orientações técnicas, com vistas a otimizar o equilíbrio ecológico e enriquecer a experiência de visitação das crianças, estudantes e do publico em geral.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



- **Art.** 5° Fica ainda, o Município responsável em manter a flora local, além de adotar sempre que necessário as técnicas de controle de pragas e manejo da flora e, também, de poder realizar o plantio de indivíduos arbóreos, sob orientações técnicas.
- **Art. 6º** O Município poderá instituir comissões e/ou comitês de gestão constituídos por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e da Sociedade Civil com a finalidade de discutir e propor ações a serem implantadas, visando o correto uso da área de que trata a presente Lei, além de exercer um papel fiscalizador.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto disciplinando a presente Lei no que couber.
- **Art. 8º** Para fazer face às despesas com a manutenção e a preservação da Ilha do Meirelles fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, criar, transferir ou suplementar dotações orçamentárias, após autorização legislativa, além de poder utilizar recursos de fundos municipais.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2018.

VICTOR DASILVA COELHO Prefeiro Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 145/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de lei que reestrutura Conselho Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "REGULAMENTA A GESTÃO DA ILHA DO MEIRELLES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1°, 18, 29 e 30. Ainda sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para a proteção do meio ambiente, de suas florestas, fauna e flora, constantes nas disposições do art. 23 da CRFB.

O art. 8º não indica dotação orçamentária para o suporte do programa que se almeja criar, o que viola o art. 106 da LOM, que dispõe:

Art. 106 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não obstante, a parte final do artigo **indica expressamente** que os créditos especiais necessários à nova política pública serão **autorizados após autorização legislativa**, ou seja, após nova lei enviada a esta Casa de Leis.

Se já não estiver previsto no PL 130/2018 (Lei Orçamentária 2019), o programa ainda pode ser incluído mediante emenda de Comissão ou parlamentar.

Opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emenda que indique a dotação no orçamento deste ano, e ainda, verifique a existência do programa no PL 130/2018 para possível emenda necessária. Com as indicações acolhidas, pelo encaminhamento regular. Na ausência de manifestação formal necessária, pela rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de novembro de 2018.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 109/2018

DATA: 20-11-18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

	A DI NO	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ
P. LEI Nº.	VETO A PL №.			
110		·		
175		,		
·				
				

		PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.		
RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAGIO			
		·			
, e. C e. dele					
			<i>ا</i> ر م		

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753







COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 145/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Regulamenta a gestão da Ilha do Meirelles, por parte do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2018.

HIGNER MANSUR — Presidente Renata Sabra Baião Fiório Nascimento — Suplente

Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator

PAULO SÉRGIO DE ACMEIDA - Membro

Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senho<u>r"</u>

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	70		
		\mathbb{C})
:	. <i>[</i>		
	:4.	٠.	Ť

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	, ,
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>145/2018</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRE	SiDe	VIE		REQUERIMENTO № DATA: M / 42 / 2018
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA: 11 1 12 1 2018
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			L	
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				RESULTADO DA VOTAÇÃO
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				POR UNANIMIDADE
DÁRIO SILVEIRA FILHO				X	SALA DAS SESSÕES 11 112 1 201
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			, <u> </u>	REJEITADO POR
ELY ESCARPINI				\times	sala das sessões//
HIGNER MANSUR	X				·
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	\times				PRESIDENTE
RENATA'S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
	 		•		SALA DAS SESSÕES//
					,
					PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

1 -09 MM 1901R	Protocolado com 08 jolhas A
2 - <u>20 / 11 / 20 (8</u> -	Pullation Por 08 Joseph 18
2 - 020 / 41 / 2010 -	Pareces juridico lls 9 e 10 B. 0F/PCG no. 109/2018 fls. 11 B. CC 5200
3 - 20 111 2018-	04116 no 104/2018 flr. 11 8. CC 52 (18)
4 - 04 32 2038 -	Parecer C.C.J.R pls. Il
5 - 11 / 12 / 2018 -	Folha de bação jes 13/cp
8	
9 - / /	
10	1
11	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
12/	
13	
14	
15 - / / -	
16	
17	
18	
19	
20/	